



## **DA SOCIEDADE VIGILANTE: A QUESTÃO DA MONITORAÇÃO POR UMA ALEGORIA DE FRANZ KAFKA<sup>1</sup>**

**Camilla dos Reis Marchioro<sup>2</sup>, Emanuele de Oliveira<sup>3</sup>, Fernanda Analú Marcolla<sup>4</sup>,  
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa Institucional elaborado na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul tendo sido desenvolvido no âmbito do projeto Rede de cooperação acadêmica e de pesquisa: Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados” (Programa de cooperação acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses - Edital nº 16/2020).

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/UNIJUI do Grupo de Pesquisa: Biopolítica e Direitos Humanos. ID Lattes: 3099974376102352. E-mail: camillarm20@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) com bolsa do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br.

<sup>4</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI (2023). Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB-2022). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Email: fernanda.marcolla@sou.unijui.edu.br.

<sup>5</sup> Doutor em Direito Público (UNISINOS), Professor do Curso de Direito da UNIJUI, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUI, Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica; Direitos Humanos (CNPq) e Pesquisador Gaúcho – Edital FAPERGS nº 05/2019. Email: maiquel.wermuth@unijui.edu.br.

### **INTRODUÇÃO**

O resumo busca avaliar a obra “O Processo”, de Franz Kafka, como uma alegoria à sociedade vigilante e à onisciência do sistema judiciário, que demonstra a carência de instrução necessária para alcançar a paz, justiça e as instituições eficazes, previstas no ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

A obra aborda a burocracia, o poder e a alienação, sendo ambientado em uma sociedade claustrofobicamente opressiva e burocrática que impacta a vida do protagonista ao despertar na realidade em que é réu de um interminável processo. Nesta narrativa, o autor apresenta a ideia de um sistema implacável e ubíquo que molda a existência da sociedade. Desta forma, propõe-se análise da sociedade vigilante, se esta tem contribuído para a ineficácia das instituições de atender as demandas da sociedade de forma adequada e as possibilidades de adesão do judiciário ao ODS 16.



## **METODOLOGIA**

Utilizou-se na pesquisa o método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjunturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa. Sua finalidade consiste em enunciar claramente o problema, examinando criticamente as soluções passíveis de aplicação (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Não é estranha à sociedade a ideia de vigilância dos apenados por métodos e dispositivos como a monitoração eletrônica, por exemplo, introduzida no sistema penal pela Lei nº 12.258/2010. Todavia, importante ressaltar que, apesar de canônica, tal medida parte da lógica repressiva do sistema punitivo, referido também na obra de Kafka (1997). Acompanhando Joseph K, um homem comum acusado de delito não especificado, o leitor é submetido ao sistema burocrático e irracional que consome o personagem gradativamente. Baptista (2007, p. 52) explora o confronto do protagonista com o interminável julgamento que invade a sua privacidade e o deixa sem noção de espaço e tempo, em que é abordado a todo o momento por membros do tribunal, urgindo a necessidade de dedicar sua existência à elaboração de defesas até torná-lo despersonalizado.

Destaca-se da leitura que a dignidade do protagonista perante a sociedade é constantemente desafiada, estando em constante estado de vigilância por seus vizinhos, colegas de trabalho e membros do tribunal. Embora Joseph K. não saiba os motivos de sua acusação, toda a sociedade participa de seu julgamento. O processo e a monitoração se tornam a própria punição, e é nesta perspectiva que o personagem levanta a afirmação de que “um só carrasco poderia substituir todo o tribunal” (KAFKA, 1997, p. 87).

Desta forma, o campo da vigilância do sistema penal brasileiro encontra-se no momento de estabelecimento de “prisões alternativas”. Como observado por Wermuth (2017, p. 26), as tecnologias são aplicadas especificamente no lastro da preocupação com o enfrentamento eficiente à criminalidade. Expressam-se como exemplos destas tecnologias a tornozeleira eletrônica e os bancos de dados de perfis genéticos, os quais são utilizados para reforçar o sistema punitivo estatal. Para Amaral (2011, p. 77), as leis e práticas de semiliberdade, que são aplicadas às “prisões alternativas”, são percebidas pela sociedade como simples castigos, em que se minimizam os objetivos de reabilitação em prol da vigilância intensiva dos apenados deste regime. A sociedade punitivista de controle e vigilância acarreta em uma onerosidade para as comunidades que não detém mecanismos adequados para receber novamente os indivíduos em sociedade.

Consequentemente, a reabilitação se perde nas comunidades tomadas pela ideia de controle, exercendo o papel de monitoração dos indivíduos:

Noutros termos, os delinquentes submetidos aos regimes de semiliberdade são postos no discurso não mais no lugar de sujeitos com privações sociais que, neste estado, necessitam de ajuda. São confrontados como riscos que necessitam ser geridos; indignos e perigosos que devem ser cuidadosamente controlados para a proteção do público (AMARAL, 2011, p. 77).

Não se trata então de corrigir uma conduta, mas sim, de moldar o sujeito, criando um padrão de vida de baixo risco, com hábitos e rotinas seguros para a sociedade (VITORES; DOMÈNECH, 2007, p. 13-15). As comunidades imitam a postura ineficiente das instituições prisionais e do sistema judiciário brasileiro, atribuindo suas próprias punições e negligenciando o papel de reintegrar seus membros ao corpo social.

Ressalta-se a importância de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (ONU, 2015), assim como promover o Estado de Direito, e não de privações, em nível nacional e internacional, garantindo a igualdade de acesso à justiça para todos, diferente da representação de torres de castigos instituídas pelos sistemas prisionais há tantos anos e que é maximizado ao longo das décadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A obra de Kafka é vasta em metáforas e alegorias quase inesgotáveis a respeito da sociedade vigilante, e proporciona reflexões valiosas acerca da suspeição, demonstrando expressamente seu pessimismo com o direito, com as instituições e até mesmo com a civilização. O autor não se propõe a solucionar seus questionamentos, mas aponta a fragilidade da crença no sistema punitivo.

Ao comparar o texto com a realidade processual brasileira, pode-se perceber que o sistema de justiça não funciona exatamente dentro do esperado, de forma que o Estado terceiriza a responsabilidade para a sociedade, a qual exerce o papel de uma torre de monitoramento constante aos indivíduos que são rotulados como perigosos. Essas instituições, ineficazes no cumprimento do seu papel ressocializador dos indivíduos, acabam por moldar a sociedade em torno do controle, vigiando e punindo. Sendo assim, a sentença se torna a monitoração e o próprio processo despe os indivíduos de dignidade, a pena é vista, antes de tudo, como uma dívida social a ser paga e administrada pelo próprio condenado.

A sociedade vigilante precisa ser combatida na medida em que ocasiona a erosão da privacidade, reafirma o poder concentrado e o abuso. Enquanto certos níveis de controle são necessários para manter a ordem social e a segurança, é preciso observar com ressalvas quando as instituições deixam de cumprir o seu papel e passam a exercer a vigilância para além dos muros estabelecidos, invadindo a mente e a individualidade dos sujeitos. Dessa forma, o objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas é uma proposta para que as instituições penitenciárias operem pela eficiência ao invés do tradicional sistema de penas e castigos.

**Palavras-chave:** Cárcere; Monitoramento; Vigilância.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Augusto Jobim do. Entre serpentes e toupeiras: A cultura do controle na contemporaneidade (ou sobre o caso do monitoramento eletrônico de presos no Brasil). *Sistema Penal e Violência*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 75-89, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8110>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BAPTISTA, Mauro Rocha. O confronto do herói com o mundo sacralizado em o processo de franz kafka. *Cadernos De Ética E Filosofia Política*, 2(11), 47-68. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/165936>. Acesso em: 02 jul. 2023.



BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm) Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. O carcereiro de si mesmo. *Tempo Social*, 31(3), 81- 97. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057>. Acesso em 15 jun. 2023.

CHEVITARESE, Leandro; PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro. Da sociedade disciplinar à sociedade de controle: a questão da liberdade por uma alegoria de franz kafka, em o processo, e de phillip dick, em minority report. Disponível em:  
<http://clareira.com.br/wp-content/uploads/2017/09/A-Quest%C3%A3o-da-liberdade-vers%C3%A3o-for-publish.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

KAFKA, Franz. O processo. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 06 jun. 2023.

VITORES, A.; DOMÈNECH, M. “Tecnologia y poder: un analisis foucaultiano de los discursos acerca de la monitorización electrónica”. Disponível em: [http://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/250/551#footnoteanchor\\_6](http://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/250/551#footnoteanchor_6). Acesso em: 02 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. A monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal brasileiro: maximização da liberdade ou reforço do controle?. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 178–199, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36398>. Acesso em: 02 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p.2043-2073, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n3/2179-8966-rdp-8-3-2043.pdf>. Acesso em 02 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. CAMPOS, Paula Bohn de. Livrai-nos de todo mal: medo, controle social e segregação espacial. *Direito da cidade*, v. 14, p. 2608-2636, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/60193>. Acesso em 02 jul. 2023.